



LEI Nº 2.993 de 29 de junho de 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART. 14 DA LEI Nº 2.950 DE 28/12/98, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES; AO INCISO IV DO ARTIGO 23 E AOS ANEXOS I, II, III, IV, E VIII DA LEI Nº 2.951 DE 28/12/98, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES; CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O "Inciso VI" do Artigo 14 da Lei nº 2.950 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

■ **ARTIGO 14 -**

VI - Secretaria de Recursos Humanos:

Departamento de Administração e Capacitação dos Recursos Humanos

- 1- **Serviço de Ensino Profissionalizante**
- 2- **Serviço de Pessoal**
- 3- **Serviço de Capacitação e Desenvolvimento**

ARTIGO SEGUNDO - O "Inciso IV" do Artigo 23 da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

■ **ARTIGO 23 -**

IV - Em casos de cargos de Chefias de Setor ou de Serviços, bem como nos casos de cargos de Encarregaturas, que se acharem vagos, a substituição não poderá ultrapassar o período de 180 dias.

ARTIGO TERCEIRO - A redação do ANEXO I, Parte Permanente I (Cargos em Comissão), da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a ser a constante da **TABELA "A"** desta Lei.





ARTIGO QUARTO - A redação do **ANEXO II**, Parte Permanente II (Cargos de Provimento Efetivo criados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a ser a constante da TABELA "B" desta Lei.

ARTIGO QUINTO - A redação do **ANEXO III**, Parte Permanente III (Cargos de Provimento Efetivo, mantidos ou red denominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, no que se refere aos cargos especificamente mencionados, passa a incorporar as respectivas redações constantes da TABELA "C" desta Lei.

ARTIGO SEXTO - A redação do **ANEXO IV**, Parte Suplementar I (cargos de Provimento Efetivo, a serem extintos na vacância), da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a ser a constante da TABELA "D" desta Lei.

ARTIGO SÉTIMO - A redação do **ANEXO VIII**, Plano de Carreira, da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, passa a ser a constante da TABELA "E" desta Lei.

ARTIGO OITAVO - Consideram-se regularmente criados e/ou mantidos todos os cargos até então mencionados nos ANEXOS I, II, III E IV da Lei nº 2.951 de 28 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, aqueles não relacionados nas redações anteriores, assim como nos casos em que esta Lei altera a quantidade dos cargos referidos, respeitadas as condições e formas legais de respectivos provimentos.

ARTIGO NONO - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO DÉCIMO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de março de 1999, exceto no que se refere a extinção de cargos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

Aristeu Alves
Diretor Depto. Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

TABELA "A" - Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999.

ANEXO I - Parte Permanente I - (CARGOS EM COMISSÃO)

QUANTID.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	V
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	VIII
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	IX
01	ASSESSOR DE CONTATOS INTERNOS	XII
01	ASSESSOR DE ESPORTES E FORMAÇÃO	VII
01	ASSESSOR DE GABINETE I	III
02	ASSESSOR DE GABINETE II	IV
01	ASSESSOR DE GABINETE III	VIII
02	ASSESSOR DE IMPRENSA	VIII
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	IV
01	ASSESSOR ESPECIAL PARA CULTURA	VII
02	ASSESSOR JURÍDICO	III
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE DISTRITO	VII
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE I	VII
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE II	XI
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE ENGENHARIA	VI
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE ENSINO	IX
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE MANUTENÇÃO	XI
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE TRANSPORTE	VIII
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE TURISMO	VII
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DESPORTIVOS	XI
01	ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS	XI
01	ASSESSOR PARA CONTROLE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	VII
01	ASSESSOR PARA CONTROLE DE SERVIÇOS GERAIS	XI
01	ASSESSOR PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	XI
01	ASSESSOR PARA PROJETOS ESPECIAIS I	II
01	ASSESSOR PARA PROJETOS ESPECIAIS II	VII
01	ASSESSOR PARA PROJETOS ESPECIAIS III	IX
01	CHEFE DE GABINETE	I
01	COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	II
01	COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	II
01	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	II
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	III
01	DIRETOR DO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO DA SECRETARIA DA FAZENDA	III

F.



Lei nº 2.993 de 29/06/99 - Continuação da TABELA "A"

ANEXO I DA LEI Nº 2.951 DE 28/12/98 E ALT. POSTERIORES

01	DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRET. DE PLANEJAMENTO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	III
01	DIRETOR DO DEPTO. DE URBANISMO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	III
01	DIRETOR DO DEPTO. TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE	III
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	I
01	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL	I
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	I
01	SECRETÁRIO DA FAZENDA	I
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E TRANSPORTES	I
01	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	I
01	SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	I
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	I
01	SUB-PREFEITO DE DOMÉLIA	VII
01	TESOUREIRO	VI

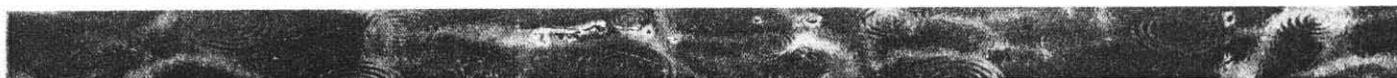




TABELA "B" - Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999

ANEXO II - Parte Permanente II

(Cargos de Provimento Efetivo- criados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais)

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS DE PROVIMENTO
01	CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL	"P"	ENSINO MÉDIO
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	"Q"	CURSO SUPERIOR
01	CHEFE DO SETOR DE ARRECAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	"Q"	CURSO SUPERIOR
01	CHEFE DO SETOR DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS	"Q"	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA
01	CHEFE DO SERVIÇO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	"P"	ENSINO MÉDIO
01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	"Q"	ENSINO FUNDAMENTAL E EXPERIÊNCIA NA ÁREA
07	SECRETÁRIA EXECUTIVA	"N"	CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE SECRET. EXECUT. BILINGUE
01	PINTOR DE OBRAS	"H"	ENSINO FUNDAMENTAL E EXPERIÊNCIA NA ÁREA
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PAVIMENT. ASFÁLTICA E CONSERVAÇÃO DE PONTES	"M"	ENSINO FUNDAMENTAL E EXPERIÊNCIA NA ÁREA
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	"M"	ENSINO FUNDAMENTAL
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	"M"	ENSINO FUNDAMENTAL
01	GUARDA MUNICIPAL ESPECIAL	"M"	ENSINO MÉDIO
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	"P"	CURSO SUPERIOR
01	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO	"Q"	CURSO SUPERIOR
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	"Q"	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM PADRÃO OU MEDICINA
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	"Q"	CURSO SUPERIOR





TABELA "C" - Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999

PARTES DO ANEXO III - Parte Permanente III - (Cargos de Provimento Efetivo, mantidos ou red denominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
QT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	QT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	RE F	REQUISITOS
10	Agente de Saneamento	"G"	10	Agente de Saneamento	"G"	Ensino Médio
13	Atendente	"D"	13	Recepcionista	"D"	Ensino Fundamental Incompleto
20	Auxiliar de Enfermagem	"G"	20	Auxiliar de Enfermagem	"G"	Curso Técnico de Aux. Enfermagem /
12	Diretor de Pré Escola	"M"	12	Diretor de Escola	"M"	Curso Superior em Pedagogia
03	Enfermeiro Padrão	"M"	03	Enfermeiro Padrão	"M"	Curso Superior Enfermagem
15	Inspetor de Alunos	"A"	15	Inspetor de Alunos	"A"	Ensino Fundamental Incompleto
50	Merendeira	"B"	50	Servente de Ensino	"B"	Ensino Fundamental Incompleto
01	Oficial Administrativo	"P"	01	Assistente Técnico Administrativo	"P"	Ensino Médio
01	Operador de PX	"B"	01	Operador de Rádio Comunicação	"B"	Ensino Médio
40	Professor de Ensino Fundamental	"L"	40	Professor de Ensino Fundamental	"L"	Curso Normal ou Magistério
75	Professor	"I"	75	Professor de Pré Escola	"I"	Curso Normal
15	Visitador Sanitário	"F"	15	Visitador Sanitário	"F"	Ensino Médio

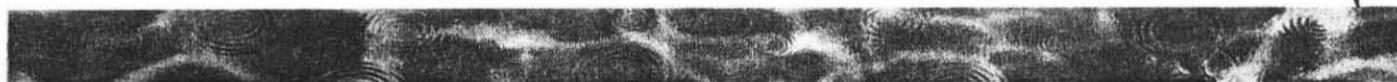




TABELA "D" - Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999

ANEXO IV - Parte Suplementar I - (Cargos de Provimento Efetivo, a serem extintos na vacância).

QUANT.	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	"P"
01	ASSISTENTE DE CHEFIA DE GABINETE	"M"
01	ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	"I"
02	ATENDENTE DE LABORATÓRIO	"E"
02	ATENDENTE SUPERVISOR	"E"
02	ATENDENTE SUPERVISOR	"G"
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	"E"
01	AUX. FISCAL DE PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL	"N"
02	AUX. ASSESSOR DIVISÃO OBRAS	"J"
01	AUXILIAR SOCIAL	"G"
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	"F"
01	AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	"H"
01	AUXILIAR DE CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	"M"
02	AUXILIAR DE CHEFIA	"J"
01	AUXILIAR DE COMPRAS	"J"
03	AUX. DE CONFERENTE DE TESOURARIA	"L"
02	AUXILIAR DE COVEIRO	"F"
01	AUXILIAR DE ENCARREGADO	"L"
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	"J"
01	AUXILIAR DE FISCAL. TRIBUTÁRIA	"I"
01	AUX. DE FISCAL. DE PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL	"N"
01	AUXILIAR DE LANÇAMENTOS	"G"
01	AUXILIAR DE MECÂNICO	"C"
02	AUXILIAR DE PEDREIRO	"C"
01	AUXILIAR DE SEÇÃO DE CULTURA	"G"
01	AUXILIAR DE SEÇÃO DA EDUCAÇÃO	"G"
01	AUX. DE SEÇÃO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR	"G"
01	AUXILIAR DE SEÇÃO PESSOAL	"G"
01	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	"M"
04	AUXILIAR DE ZELADOR	"C"
01	AUXILIAR DE TECNÓLOGO CIVIL	"M"
01	CHEFE DE SERVIÇO DE MATADOURO	"N"
01	CONSERV. P. ESTRADAS	"E"
01	COORDENADORA DE ASSIST. AO MENOR	"L"
01	COORDENADORA SOCIAL DE ATENDIMENTO	"J"
02	COVEIRO	"G"
02	DENTISTA SUPERVISOR	"O"
01	DENTISTA SUPERVISOR GERAL	"P"
01	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	"L"
02	ENCARREGADOS DE ASSUNTOS RODOVIÁRIOS	"O"
05	ENCANADOR	"H"
02	ENCARREGADO DE CAMPO	"M"
02	ENCARREGADO DE SETOR	"I"
01	ENCARREG. DO SETOR DE MANUTENÇÃO E EQUIPAM.	"O"
01	ENCARREG. DO SETOR DE CONTABILIDADE	"P"
01	ENCARREGADO DE SETOR DEPESSOAL	"P"
01	ENTREGADOR DE AVISOS	"C"





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999 - Continuação da TABELA "D"

ANEXO IV DA LEI Nº 2.951 DE 28/12/98 E ALT. POSTERIORES

01	ESCREVENTE PRONTUARISTA	"H"
01	FISCAL DE DISTRITO	"N"
01	FISCAL DE INSTALAÇÃO	"H"
01	FISCAL PAULISTÃNEA	"N"
01	INSTRUMENTISTA	"J"
01	MÉDICO	"M"
01	MÉDICO SUPERVISOR	"P"
04	MOTORISTA	"H"
01	MOTORISTA	"F"
16	MOTORISTA DE TRANSP. DE CARGAS	"H"
02	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	"G"
24	OPERADOR DE BOMBAS HIDRÁULICAS	"G"
01	OPERADOR DE OBRAS PÚBLICAS	"I"
01	PROFESSOR III	"Q"
04	PROFESSORAS DE DEFICIENTES MENTAIS	"J"
02	SERVEnte CONTÍNUO	"D"
01	SUB-DIRETOR DA DIVISÃO DE FAZENDA	"Q"
01	SUB-DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTR.	"Q"
02	SUPERVISORA MERENDEIRA	"F"
01	TELEFONISTA	"E"
01	ZELADOR	"D"



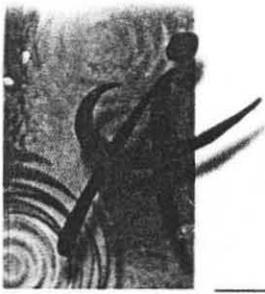


TABELA "E" - Lei nº 2.993 de 29 de junho de 1999

ANEXO VIII - PLANO DE CARREIRA

INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FINAL
Servente	Servente de Ensino	xxx	xxx	xxx	Chefe de Serviço
Braçal Ajudante Geral	Jardineiro Pedreiro Pintor de Obras Pintor Le- trista Eletricista Marceneiro/ carpinteiro	Encarrega- do de Serviço	xxx	Chefe de Serviço	Chefe de Setor
Guarda Municipal	Guarda Municipal Classe Especial	xxx	xxx	xxx	Comandan- te da Guarda Municipal
Auxiliar de Escriturário	Escriturário	Oficial Administra- tivo	Assistente Administra- tivo	Chefe de Serviço	Chefe de Setor
Visitador Sanitário	Agente de Saneamento	xxx	xxx	Chefe de Serviço	Chefe de Setor

